



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 1/2022

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: ROMÁRIO EMILIANO BARBOSA OLÍMPIO			CPF/CNPJ: 047.119.796-38						
Endereço: AVENIDA CANADA, Nº 135			Bairro: JARDIM AEROPORTO						
Município: CAPELINHA		UF: MG		CEP: 39.680-000					
Telefone: 33 99953-8776		E-mail: terravale.ca@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: FAZENDA MANOEL LUIZ			Área Total (ha): 3,4891						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: CAPELINHA/MINAS GERAIS						
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 771324		Y: 8039699					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-4B96.E2D0.702A.4861.85DC.2CBB.1C7A.9274									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		0,6677		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		0,6049	ha	23k	771.324	8039699			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)				
Agricultura ( culturas anuais-milho )		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)			0,6049				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		inicial		0,6049			

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	16,3943 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: **14/09/2021**

Data da vistoria: **24/09/2021**

Data de solicitação de informações complementares: **05/10/2021**

Data do recebimento de informações complementares: **14/12/2021**

Data de emissão do parecer único: **21/02/2021**

**2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,6677 hectares (34745432 ) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA - para implantação de empreendimento de Agricultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel (34745447) é de propriedade de **Romário Emiliano Barbosa Olímpio, CPF nº 047.119.796-38**, é denominado **FAZENDA MANOEL LUIZ** ( 34745447), tem área total de **3,4891 ha** (equivalente a aproximadamente **0,0872 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomias de Floresta estacional Semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo ( 34745455) do imóvel pelo Engenheiro Florestal, senhor Arthur Duarte Vieira, CREA: MG- 188153/D , ART MG 20210539976 ( 34745473), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: **MG-3112307-4B96.E2D0.702A.4861.85DC.2CBB.1C7A.9274**

- Área total: 3,4891 ha;

- Área de reserva legal: 0,6978 ha;

- Área de preservação permanente: 0,3690 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9660 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, configurando 01 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **Aprova-se o CAR.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida ( 34745432) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Agricultura. A Área de estudo possui 0,6677 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Devido à ocorrência de uma espécie imune ao corte e uma espécie ameaçada de extinção, segundo legislação específica, no qual foi proposto sua preservação em campo, será subtraída uma área 0,0628 ha, ou seja, da área diretamente afetada de 0,6677 ha será subtraída de 0,0628 ha (raio de proteção das espécies imunes de corte e ameaçada de extinção) e, portanto, a área a ser liberada para intervenção é de **0,6049 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal (34745452) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal, senhor Arthur Duarte Vieira, CREA: MG- 188153/D, e ART Nº MG 20210539976 ( 34745473).

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, a ADA possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em 16,3943 m³ (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais serão convertidos em lenha, tocos e raízes de floresta nativa e produzirão o volume total de 16,3943 m³ de lenha, tocos e raízes, e serão utilizados na propriedade.

##### **4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:**

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia de amostragem casual estratificada.

Foram instaladas 5 unidades amostrais com dimensões de 15 x 15 m (225 m²).

O estudo registrou 125 indivíduos com 39 espécies distintas, pertencentes a 22 famílias e 35 gênero.

No estrato I destacam-se a *Astronium fraxinifolium* com 15 indivíduos e Índice de Valor de Importância (IVI) de 37,91%, *Heteropterys byrsonimifolia* com 10 indivíduos e IVI de 23,62% e *Copaifera langsdorffii* com 2 indivíduos e IVI de 15,95%. Já no estrato II destacam-se *Copaifera langsdorffii* com 12 indivíduos e IVI 12,68%, *Pera glabrata* com 14 indivíduos e IVI de 11,62% e *Astronium fraxinifolium* com 13 indivíduos e 10,06%.

A estrutura diamétrica demonstra maior agrupamento nas classes inferiores, demonstrando um "J-invertido", o que sugere que as populações que compõem uma comunidade são estáveis e autorregenerativas e que existe um balanço entre mortalidade e o recrutamento dos indivíduos.

O erro amostral do estudo é de 9,3413%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90 %, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal.

Para cálculo do volume foi adotada equação proposta pelo CETEC (1995) **Vtcc= 0,00007423 x DAP<sup>1,707348</sup> x Ht<sup>1,16873</sup>**

Para a determinação do volume de tocos e raízes foi utilizada uma relação entre volume de destoca (Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.933 de 08 de outubro 2013) e volume da parte aérea (VD/VA). O volume da parte aérea foi determinado a partir do Decreto Nº 47.838 de 09 de janeiro de 2020, que em seu código de infração 302 determina o volume de 83,33 m³/ha para áreas de Floresta Estacional Semidecidual.

Considerando o volume de 10 m³/ha para tocos e raízes e 83,33 m³/ha para a parte aérea, a relação tocos e raízes/parte aérea é da ordem de 0,1200.

O volume estimado para a área de intervenção é de 16,3943 m³, sendo 14,6377 m³ referentes a parte aérea e 1,7565 m³ referentes a tocos e raízes.

##### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Na área de intervenção ambiental requerida foi registrada a ocorrência de 01 exemplar de espécie imune de corte pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) ( 39565712). Devido ao tratamento dado ao Ipê Amarelo pela Lei Estadual nº 20.308/2012, como espécie imune de corte, o Ipê não poderá ser suprimido devendo ser preservado um raio de 10 m no entorno de cada indivíduo, sendo 0,0314 ha. Foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção, de acordo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 443 de 2014, *Melanoxylon brauna* (braúna), considerando o raio de preservação no entorno de cada indivíduo de 10 metros, sendo uma área de 0,0314 ha. A área total a ser preservada é de 0,0628 ha ( 0,0314 ha + 0,0314 ha= 0,0628 ha ). Portanto, a área a ser liberada será de 0,6049 ha ( 0,6677 ha - 0,0628 ha = 0,6049 ha ).

Foi proposto um Plano de Conservação para estas espécies em atendimento a legislação vigente ( 39565712). O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal, Sr. Arthur Duarte Vieira, CREA: MG- 188153/D , e ART Nº MG 20210539976 ( 39565714).

Considerando o inventário florestal 100% da espécie imune de corte e ameaçada de extinção, neste caso, Ipê Amarelo e Braúna e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte e ameaçada de extinção ( 39565712).**

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual nº 1401100828435, (34745475 ) referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,6677 ha, no valor de **R\$ 493,00** ( quatrocentos e noventa e três reais ). Esta taxa foi quitada em 19/07/2021 (34745479).

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901100828611 ( 34745477), referente ao volume de 16,3943 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 90,52** ( noventa reais e cinquenta e dois centavos ), quitada em 19/07/2021 ( 34745480).

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de **R\$ 4,7703**, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 16,3943 m<sup>3</sup> de lenha, tocos e raízes é de **R\$ 469,23** (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos ), pois 16,3943 m<sup>3</sup> de lenha x 6 árvores= 98,3658 árvores x 1 UFEMG R\$ 4,7703 = **R\$ 469,23 ( quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos )**.

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116296**

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: **Baixa;**
- Prioridade para conservação da flora:  **muito baixa**
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **não há;**
- Unidade de conservação: **não há;**
- Áreas indígenas ou quilombolas: **não há;**
- Outras restrições: **não há;**

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: **Será implantado Agricultura - G-01-03-1.**
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental: CHAVE DE ACESSO: 90-8C-33-3D;**

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Por volta das 09h10 do dia 24 de setembro de 2021 iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado fazenda Manoel Luiz, localizado município de Capelinha/MG, cujo proprietário é o Sr. Romário Emiliano Barbosa Olímpio. A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Mata Atlântica, possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Agricultura (plantio de culturas anuais). Segundo a Deliberação Normativa Nº 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é quase que totalmente coberto por vegetação nativa, só existindo a execução de atividades econômicas em uma pequena área de pastagens. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se que existem Áreas de Preservação Permanentes - APP;

A visita técnica foi acompanhada pelo proprietário do imóvel Romário Emiliano e o técnico do IEF /

AFLOBIO Minas Novas, senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa. Ambos auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 700882 / Y: 8078296, onde foi observado fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Típico. No geral as árvores são retas, altura média de 5 m, grande presença de cipó e muita serapilheira. O solo da região possui características de Argissolo vermelho amarelo com textura arenosa, com grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, onde foi notado que a vegetação é muito similar a ocorrente na RL. Apesar de que em alguns locais esta ocorre de maneira menos densa, apresentando indivíduos com alturas menores. Porém a questão não descaracteriza a fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Semidecidual.

A visita foi direcionada para as APPs que NÃO possuem cobertura de vegetação nativa em toda sua extensão, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000 23K X: 771125/ Y: 8039570. No imóvel não há ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção, de acordo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº443 de 2014, *Melanoxylon brauna* (braúna) e uma espécie declarada imune de corte pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo). O responsável técnico apresentou o plano de conservação destas duas espécies, conforme solicitado. No imóvel não existem áreas subutilizadas.

A vistoria foi encerrada por volta das 10h30 após todas essas observações serem planilhadas, sem mais observações relevantes.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

Em 05/10/2021 foi solicitado um pedido de informação complementar em razão de haver espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção e também fazer o plano de conservação destas espécies;

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada;

- Solo: latossolo vermelho- amarelo, textura areno argilosa

- Hidrografia: **O imóvel encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí.**

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

O imóvel se encontra no bioma Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. A Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 771125 / Y: 8039570, onde foi observado fitofisionomia de florestas estacional semidecidual. No geral as árvores são retas, altura média de 5 m, grande presença de cipó e muita serapilheira. O solo da região possui características de Argissolo vermelho amarelo com textura arenosa, com grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

##### **- Fauna:**

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasyprocta spp), Seriema (Cariama cristata), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codornapequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (Colibri serrirostris), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*); Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*). Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP está de acordo com o termo de referência (Anexo II) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o imóvel possui APP- margem de córrego;

Considerando que na área de intervenção ambiental requerida foi registrada a ocorrência de 01 exemplar de espécie imune de corte pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) (39565712). Devido ao tratamento dado ao Ipê Amarelo pela Lei Estadual nº 20.308/2012, como espécie imune de corte, o Ipê não poderá ser suprimido devendo ser preservado um raio de 10 m no entorno de cada indivíduo, sendo 0,0314 ha. Foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção, de acordo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 443 de 2014, *Melanoxylon brauna* (braúna), considerando o raio de preservação no entorno de cada indivíduo de 10 metros, sendo uma área de 0,0314 ha. A área total a ser preservada é de 0,0628 ha ( 0,0314 ha + 0,0314 ha = 0,0628 ha ). Portanto, a área a ser liberada será de 0,6049 ha ( 0,6677 ha - 0,0628 ha = 0,6049 ha ).

Diante de todo o exposto, sugere-se o deferimento parcial da solicitação de intervenção ambiental, podendo ser autorizada a intervenção em 0,6049 ha.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Agricultura- Plantio de milho**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

#### Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Redução do suporte e suprimento para fauna;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo.

#### Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Cercamento da RL, evitando assim o acesso de pessoas e animais de grande porte.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,6677 hectares, para a implantação de cultivo de milho, inserido como Agricultura (G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, da DN-217 DE 2017).

O empreendimento em questão está situado na propriedade denominada como Fazenda Manoel Luiz, no município de Capelinha/MG, cuja propriedade do imóvel é do próprio Requerente, e possui área total de 3,4891 ha. Encontra-se no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, razão pela qual está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (34745432), Documento que comprove propriedade ou posse e identifique o proprietário ou possuidor (34745447), o Plano de Utilização Pretendida (34745452), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (34745455), dentre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (34745432), do Requerimento de Intervenção

Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (34745474) confirmado, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, infere-se que a atividade por possuir parâmetros inferiores ao mínimo exigível, referentes, cada qual, ao código pertinente, não necessitou submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017

Observa-se, quanto a competência de análise do requerimento no presente processo, preconiza o Decreto nº 47.892, de 2020, em seu artigo 38, inciso II, e art. 46, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 38 - As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

II - coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental **dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental** e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção; (*grifo nosso*);

Art. 46 - Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I - formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a **empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental** ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação; (*grifo nosso*);

Destarte, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Cumpra registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23116296, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Quanto a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, fica condicionada à aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, conforme preconiza o art. 88 do Decreto 47749, conjuntamente com o artigo 26, da Lei nº 20.922, de 2013, onde estabelece que o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, fato este que restou constatado conforme Parecer, item 3.2, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida (0,6978ha);

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 8 (35954573) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual, vegetação secundária, visto o histórico e os dados do Inventário Florestal, encontra-se marcada por alterações antrópicas, e com o registro de espécies exóticas no estrato gramíneo, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, implementa-se a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com a referida lei em seu art. 25.

Para fins de formalização do processo, é exigido pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 32. *O corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

*V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei no 11.428, de 2006, e as definições constantes das*

Portanto, tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, que foi identificado na vistoria técnica a presença de uma espécie ameaçadas de extinção, *Melanoxylon brauna* (braúna), e foram registradas uma espécie imunes de corte, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo). Logo, a conservação das espécies ameaçadas é regulamentada pelo Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, que em seu artigo 26 veda a supressão dessas espécies, sendo permitido apenas casos excepcionais, conforme apresentado no trecho a seguir:

*I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

Portanto a conservação dessas espécies são exigências da legislação para toda e qualquer propriedade ou posse rural. Dessa maneira, consoante a Lei Estadual nº 20.308/2012, ao Ipê foi imposto a preservação de um raio de 10 m no entorno, sendo 0,0314 há, e a Braúna, segundo Portaria MMA nº 443 de 2014, foi imposto também preservação num raio de 10 m sendo uma área de 0,0314 há, totalizando uma área de 0,0628 há. Para tanto, foi apresentado a proposta de conservação para estes indivíduos que não poderão ser suprimidos, visto a vertente socioambiental das áreas alvo, bem como para o cumprimento de exigências e da legislação ambiental (39565712).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas, item 5.2 do parecer único.

No que se refere a Taxa de Expediente, consta do Parecer Único, item 4.3, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401100828435, a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,6677 ha, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente autos, no item 4.3, que foi apresentado o DAE nº 2901100828611, referente ao volume de 16,3943 m³ de lenha de floresta nativa.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 15 de setembro de 2021 (35238551), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força



vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de “**supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**” em uma área de **0,6049 ha**, localizada na propriedade **fazenda Manoel Luiz**, município de **Capelinha/MG**, requerido pelo Sr. **Romário Emiliano Barbosa Olímpio** sob o **CPF nº 047.119.796-38**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **16,3943 m<sup>3</sup>** de lenha, tocos e raízes de floresta nativa, que será utilizado para uso na propriedade *in natura*.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca de 16,3943 m<sup>3</sup> ( Parte aérea e tocos ), no valor é de **R\$ 469,23 ( quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos )**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### **PTRF:**

Foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ( 39565715) para compensar as APPs que possuem uso alternativo do solo, no processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0054617/2021-44, no imóvel fazenda Manoel Luiz, entre as coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K 1 - X: 771610 / Y: 8039810 e 2 - X: 771580/ Y: 8039799. Para tal, a proposto como metodologia: fechamento de toda a área de APP e recuperação da mesma. Para tanto, as atividades compensatórias ainda não foram iniciadas.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ( 39565715) foi elaborado pelo engenheiro florestal ,senhor Arthur Duarte Vieira, CREA: MG- 188153/D , e ART Nº MG 20210794469 ( 39565716), na modalidade RECUPERAÇÃO, em áreas de APP , que possuem uso alternativo do solo, totalizando 0,3690 ha, no imóvel fazenda Manoel Luiz. .

Aprova-se o PTRF proposto.

### **Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas:**

Existe ocorrência de 01 exemplar de espécie imune de corte pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) ( 39565712). Devido ao tratamento dado ao Ipê Amarelo pela Lei Estadual nº 20.308/2012, como espécie imune de corte, o Ipê não poderá ser suprimido devendo ser preservado um raio de 10 m no entorno de cada indivíduo, sendo 0,0314 ha. Foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção, de acordo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº443de 2014, *Melanoxylon brauna* (braúna), considerando o raio de preservação no entorno de cada indivíduo de 10 metros, sendo uma área de 0,0314 ha. A área total a ser preservada é de 0,0628 ha; para isso foi apresentado proposta de conservação para estes indivíduos que não poderão ser suprimidos.

O plano de conservação propõe como metodologia a identificação de todos os indivíduos ameaçados e demarcação de raio de proteção de forma que nenhuma espécie ameaçada seja suprimido.

Aprova-se o Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Anteriormente à supressão
2	Executar o PTRF de 0,3690ha, no imóvel fazenda Manoel Luiz, entre as coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 1 - X: 771610 / Y: 8039810 e 2 - X: 771580 / Y: 8039799, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses

3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.	36 meses
4	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.	36 meses

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses** (ou **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**), à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Hélio de Campos Valadares**

**MASP: 0863477-6**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Paloma Heloísa Rocha**

**MASP: 1459831-2**



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 03/03/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio de Campos Valadares, Servidor**, em 08/03/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40640054** e o código CRC **94C44FA6**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0054617/2021-44

SEI nº 40640054



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 25 de fevereiro de 2022.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0054617/2021-44**

**Requerente: Romário Emiliano Barbosa Olímpio**

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG em 24/04/2022, página 9, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,6049 ha hectares (ha)*, com fundamento no Parecer Único (40640054)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/02/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42870582** e o código CRC **51EC37D0**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0054617/2021-44

SEI nº 42870582